



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO

**PROJETO DE LEI Nº 178/2024**

“CONCEDE ABONO ESPECIAL, NO MÊS DE  
DEZEMBRO DE 2024, EM RAZÃO DA  
CELEBRAÇÃO DOS “FESTEJOS NATALINOS”,  
PARA OS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN”.

**AUTORIA: MESA - DIRETORA**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO

**Projeto de Lei nº178**, de 26 de novembro de 2024.

Concede abono especial, no mês de dezembro de 2024, em razão da celebração dos “Festejos Natalinos”, para os servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, de acordo com a o art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido abono especial, no valor de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais), aos servidores públicos do quadro efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, exclusivamente no mês de dezembro de 2024, em razão da celebração dos “Festejos Natalinos”, não se vinculando aos seus vencimentos, a qualquer título.

Parágrafo Único – O abono de que trata o *caput* deste artigo será pago em folha suplementar até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - As despesas com o pagamento do abono de que trata esta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 03/12/2024

  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Aprovado na Sessão

**1ª Votação**

Data: 12/12/2024

  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Aprovado na Sessão

**2ª Votação**

Data: 18/12/2024

  
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 26 de novembro de 2024.

  
**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**  
Vereador/Presidente

  
**MICHAEL BORGES DE SOUZA**  
Vereador/1º Vice-Presidente

  
**THIAGO FERNANDES DA SILVA**  
Vereador/2º Vice - Presidente

**GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS**  
Vereador/1º Secretário

  
**ANA CAROLINA CARVALHO DE LIMA PIRES**  
Vereadora/2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Mesa Diretora  
Lido na Sessão

Data: 03/12/2024

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Mesa Diretora  
Aprovado na Sessão  
1ª Votação

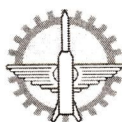
Data: 12/12/2024

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Mesa Diretora  
Aprovado na Sessão  
2ª Votação

Data: 18/12/2024

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO

### Justificativa

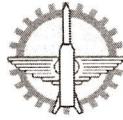
Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei que tem por intuito conceder Abono Natalino aos servidores públicos da Câmara Municipal de Parnamirim/RN no exercício de 2024.

Semelhantemente aos anos anteriores, a atribuição de tal benefício a ser provido aos servidores desta Casa de Leis, se faz justo e necessário, haja vista a oneração generalizada de diversos itens de consumo (produtos e serviços) em nossa região, impulsionados pela alta inflação do nosso país, que vive uma grave crise econômica.

Soma-se o fato de que além deste suplemento à remuneração dos servidores desta Câmara age de forma compensatória neste fim de ano aos seus orçamentos, servindo principalmente como bonificação pela dedicação e exímio trabalho realizado por estes funcionários públicos, atingindo o objetivo de melhoria na qualidade de vida dos mesmos.

Mais ainda, relevante ressaltar que a dotação orçamentária para tal benefício não excede os limites legais, para tanto apresentamos uma estimativa de impacto financeiro, anexo.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Parnamirim/RN, 26 de dezembro de 2024.

**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**  
Vereador/Presidente

**MICHAEL BORGES DE SOUZA**  
Vereador/1º Vice-Presidente

**THIAGO BERNANDES DA SILVA**  
Vereador/2º Vice - Presidente

**GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS**  
Vereador/1º Secretário

**ANA CAROLINA CARVALHO DE LIMA PIRES**  
Vereadora/2ª Secretária



## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### RUBRICA: ABONO NATALINO

#### I – PREMISSAS DO CÁLCULO

Para a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Determina a mesma Lei que os projetos de resolução que importem em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem estar acompanhados de:

a) declaração do ordenador de despesa de que:

I – O aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (soma das despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar previstas no programa de trabalho, não supera os limites estabelecidos para o exercício);

II - A despesa é compatível com o PPA e a LDO (conformidade com diretrizes, objetivos, prioridades e metas);

b) estimativa, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois seguintes;

c) Não se faz necessário a indicação de mecanismos de compensação para despesas de caráter continuado, nem tão pouco indicando uma fonte de receita ou a redução de uma outra despesa.

Os valores propostos são baseados em um projeto do pagamento do abono Natalina a servidores que compõem o quadro de efetivos da Câmara Municipal de Parnamirim.



Os cálculos efetuados foram considerados o pagamento de 39 (trinta e nove) servidores de uma única vez, juntamente com saldo do décimo terceiro salário anual no mês de dezembro, considerando que tal rubrica não tem previsão de incidência quanto a previdência social e a retenção de Imposto de Renda.


Os cálculos efetuados foram considerados o pagamento de 12 (doze) parcelas de vencimentos, e não tem incidência de tributos previdenciários.

A receita do Poder Legislativo para o ano de 2014 previu a receita orçadas em R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais),.

A verba por ser de natureza indenizatória não altera o limite de gasto com pessoal (Art. 29-A, II e § 1º da CF/88), ou seja, não interfere no limite prudencial, que para o Legislativo municipal é de 70% (setenta por cento). Portanto, não terá comprometimento na folha de pagamento.

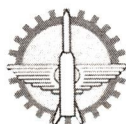
Deste modo a Câmara Municipal tem previstos recursos orçamentários suficientes para ser atendido, desde que mantidos os controles de gastos em equilíbrio com os repasses recebidos do poder executivo.

Parnamirim/RN, 02 de dezembro de 2024



GENILSON JOSÉ DA CRUZ  
**Assessor Contábil – Mat. 02020**  
Contador – CRC/RN 5.406-O





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO

## Demonstrativo de Cálculo do Impacto Financeiro

| DESCRIMINAÇÃO                            | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO DO ABONO | VALOR TOTAL DA DESPESA |
|--|------------|-------------------------|------------------------|
| Servidores Efetivos                      | 88         | R\$ 250,00              | R\$ 22.000,00          |
| TOTAL DE ACRESCIMO NA FOLHA DE PAGAMENTO |            |                         | R\$ 22.000,00          |

Parnamirim/RN, 02 de dezembro de 2024

GENILSON JOSÉ DA CRUZ  
**Assessor Contábil – Mat. 02020**  
Contador – CRC/RN 5.406-O





**Memorando 4.962/2024**

Responder apenas via 1Doc

Rodrigo M. DPL

Para

CPCLR - Comissão...

CC

2 setores envolvidos

DPL CPCLR

03/12/2024 13:38

### Projetos para análise e emissão de parecer

Prezada Comissão,

Por determinação da Mesa Diretora dessa Câmara Municipal, fazemos o uso do presente expediente para encaminhar, em anexo, os Projetos apresentados na 121ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 2024 para análise e emissão de parecer.

Respeitosamente,

**Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano**

*Coordenador Processo Legislativo*

Projeto\_de\_Decreto\_Legislativo\_n\_010\_2024\_Ver\_Diego\_.pdf (1,12 MB) 0 downloads

Projeto\_de\_Decreto\_Legislativo\_n\_022\_2024\_Titulo\_de\_Cidadao\_.pdf (615,03 KB) 0 downloads

Projeto\_de\_Lei\_n\_177\_2024\_Ver\_Cesar\_Maia\_.pdf (6,84 MB) 0 downloads

Projeto\_de\_Lei\_n\_178\_2024\_abono\_natal\_Mesa\_Diretora\_.pdf (297,76 KB) 0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa



**Memorando 4.978/2024**

Responder apenas via 1Doc

Rodrigo M. DPL

Para

CPFOF - Comissão...

CC

2 setores envolvidos

DPL CPFOF

03/12/2024 17:42

## Projeto para análise e emissão de parecer

Prezada Comissão,

Por determinação da Mesa Diretora dessa Câmara Municipal, fazemos o uso do presente expediente para encaminhar, em anexo, o Projeto apresentados na 121ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 2024 para análise e emissão de parecer.

Respeitosamente,

**Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano**

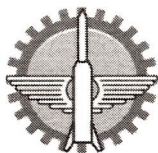
*Coordenador Processo Legislativo*

Projeto\_de\_Lei\_n\_178\_2024\_abono\_natal\_Mesa\_Diretora\_.pdf (297,76 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa

Câmara Municipal de Parnamirim - Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal, Parnamirim / RN CEP: 59140-670 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)  
Impresso em 03/12/2024 17:42:25 por Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano - Coordenador Processo Legislativo



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.**

**EMENTA: EMENTA:** CONSTITUCIONAL. PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 178/2024, QUE “CONCEDE ABONO ESPECIAL, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024, EM RAZÃO DA CELEBRAÇÃO DOS “FESTEJOS NATALINOS”, PARA OS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN”. INICIATIVA DA MESA DIRETORA. ART. 50, IV, DO REGIMENTO INTERNO. APRESENTAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO. MEDIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. EFEITOS INTERNOS. CONSTITUCIONALIDADE.

**Autor:** Mesa Diretora da Câmara Municipal

**Relator:** Ver. Thiago Fernandes da Silva

**I - RELATÓRIO.**

Vem ao exame, sob a ótica jurídica e constitucional da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, o Projeto de Lei nº 178/2024, que “CONCEDE ABONO ESPECIAL, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024, EM RAZÃO DA CELEBRAÇÃO DOS “FESTEJOS NATALINOS”, PARA OS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

O projeto veio acompanhado de Parecer Jurídico editado pela Procuradoria Legislativa desta Câmara opinando pela constitucionalidade da proposição.

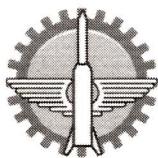
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRI

Mesa Diretora  
Lido na Sessão

Data: 11/12/2024

---

1º Secretário



É o relatório. Passo a opinar.

## II - ANÁLISE.

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que o art. 13, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN prevê como “prerrogativa do cargo de vereador a emissão de parecer e apresentação de relatórios, quando integrante da Mesa ou membro da comissão”.

Outrossim, o aludido Regimento Interno, em seu art. 76, estabelece como competência da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final a análise de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara sob o prisma constitucional, legal, jurídico, regimental.

Dessa forma, cabe a presente comissão avaliar se o Projeto de Lei está em condições de tramitar normalmente e sem vício formal ou material capaz de torná-lo inconstitucional pelo fato de suas normas não conflitarem com as normas constitucionais e legais vigentes.

Inicialmente, é profícuo pontuar que a competência legislativa do município possui escopo no art. 30 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), o qual estipula que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

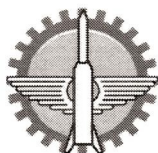
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...]

É sabido que o Poder Legislativo possui independência frente ao Executivo, podendo dispor sobre a sua organização financeira, seus serviços, servidores e atividades, conforme art. 2º da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município:

### **Constituição Federal**

Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

### **Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN**



Art. 2º Constituem o poder político do Município, independentes e harmônicos, entre si, o Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores.

Passando para a análise do projeto de lei em enfoque, é preciso destacar que iniciativas de proposições que demandem **rearranjo administrativo da estrutura remuneratória dos servidores públicos do Poder Legislativo são de competência da Mesa Diretora**. Esse é o teor do art. 50, IV, do Regimento Interno e do art. 38, IX, da Lei Orgânica do Município:

#### **Regimento Interno**

**Art. 50.** Compete à Mesa Diretora:

(...)

IV – propor os projetos dispendo sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara, inclusive fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

#### **Lei Orgânica do Município**

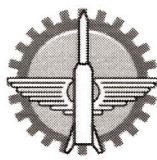
**Art. 38.** À Câmara de Vereadores cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, como tais definidas nesta Lei, arts. 11, inciso I XLII, 12, 13, e, especialmente:

(...)

IX - legislar sobre a criação, alteração, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, fixando-lhes os respectivos vencimentos

Verificou-se que a iniciativa foi devidamente observada, estando o projeto subscrito pelos atuais integrantes da Mesa Diretora. Ademais, consta dos anexos a devida estimativa de despesa para cada um dos abonos criados, com projeção que contempla de modo os grupos e quantitativos de beneficiários.

O art. 1º do Projeto de Lei n.º 178/2024 abono especial, no valor de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais), aos servidores públicos do quadro efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, exclusivamente no mês de dezembro de 2024, em razão da celebração dos “Festejos Natalinos”, não se vinculando aos seus



vencimentos, a qualquer título”. O parágrafo único traz disposição sobre pagamento suplementar até o dia 31 de dezembro de 2024.

O art. 2º dispõe sobre a concessão de abono no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), exclusivamente no mês de dezembro. O parágrafo único do artigo versa que o pagamento do abono se dará por folha suplementar folha suplementar até o dia 31 de dezembro de 2024

Os artigos 3º e 4º tratam, respectivamente, da previsão de despesa e da entrada em vigor.

Logo, a matéria em apreço, por tratar de interesse público geral e estar redigida em termos jurídicos adequados, não possuir vício de iniciativa ou de espécie legislativa, merece aprovação perante esta Comissão.

### III - DA TÉCNICA DE REDAÇÃO LEGISLATIVA.

No que tange à técnica de redação legislativa, constata-se que o Projeto, em linhas gerais, está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, com epígrafe, texto preambular e assunto registrado em ementa.

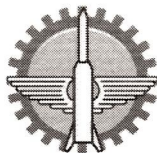
### IV. VOTO.

Em face do exposto, o **Projeto de Lei N.º 178/2024** apresenta boa forma constitucional, legal, jurídica e de boa técnica legislativa. No mérito, deve o Projeto ser acolhido, posto que não viola direta, indiretamente ou literalmente o ordenamento jurídico federal, estadual e municipal.

Por isso, voto pelo conhecimento, recebimento, e pela aprovação total dos dispositivos jurídicos constantes no presente projeto.

### IV. CONCLUSÃO.

Por tais razões, esta Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, **OPINA PELA APROVAÇÃO TOTAL DO**



PROJETO DE LEI Nº 178/2024, recomendando o seu envio à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, nos termos do art. 76, II, a), do Regimento Interno.

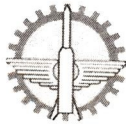
Parnamirim, 10 de dezembro de 2024.

*Thiago Fernandes*  
**THIAGO FERNANDES DA SILVA**  
Presidente/Relator

Consentimos com o parecer,

  
**ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA**  
1º Secretário

  
**GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o parecer da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira referente ao **Projeto de Lei nº178/2024** - “CONCEDE ABONO ESPECIAL, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024, EM RAZÃO DA CELEBRAÇÃO DOS “FESTEJOS NATALINOS”, PARA OS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN”. (**Autoria: Poder Legislativo Municipal - Mesa Diretora**), foi concedido de forma oral na 125ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2024.

Parnamirim/RN, 11 de dezembro de 2024.

**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**  
Presidente

